

## A AMEAÇA DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL EM PORTUGAL

### THE THREAT OF TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME IN PORTUGAL

**Francisco Xavier Ferreira de Sousa**

Coronel Tirocinado de Cavalaria  
Direção de Administração de Recursos Humanos – Comando de Pessoal  
Porto, Portugal  
fxsousa@gmail.com

**José Augusto de Barros Ferreira**

Coronel Piloto Aviador  
Estado-Maior da Força Aérea – Divisão de Operações  
Lisboa, Portugal  
j.barrosferreira@gmail.com

**Nuno Manuel Nunes Neves Agostinho**

Capitão-de-mar-e-guerra de Administração Naval  
EMGFA-EMC-DIREC  
Almada, Portugal  
nmnag@gmail.com

#### Resumo

A globalização dos dias de hoje traz desafios ao mundo. Um desses desafios é o Crime Organizado Transnacional, que tem utilizado a livre circulação de pessoas, bens e moeda, no espaço *Schengen*, a abertura das oportunidades a leste e a sul e o incremento das relações comerciais, para estender os seus tentáculos. Daqui resulta a dificuldade em se encontrar uma definição consensual e abrangente de Crime Organizado Territorial. Tal dificulta o combate a essa ameaça por parte dos Estados e da comunidade internacional, surgindo consequentes desafios sociais e estruturais que se refletem na sua segurança.

Portugal tem um recorte e posição geográfica que, conjugadas com uma legislação permissiva e restritiva, lhe permite ser visto como uma plataforma giratória e logística, para a entrada e manutenção do Crime Organizado Territorial na Europa. Assim, através do levantamento das ameaças desse âmbito no nosso território, do estudo das tendências evolutivas do Crime Organizado Territorial e da análise dos mecanismos à disposição do nosso País para o combater, pretendemos esboçar os fundamentos de uma estratégia que possa ser implementada, por Portugal, no combate ao crime organizado transnacional e

**Como citar este artigo:** Sousa, F *et al.*, 2014. A Ameaça do Crime Organizado Transnacional em Portugal. *Revista de Ciências Militares*, maio de 2014 II (1), pp. 13-39  
Disponível em: <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes>.

elencar algumas medidas para, no âmbito dos principais eixos dessa estratégia, tornar mais eficaz tal combate.

**Palavras-chave:** Crime Organizado Transnacional, Ameaças, Segurança Interna, Organização Criminosa, Rede Criminosa, Associação Criminosa.

### **Abstract**

The globalization brings major challenges to the world. One such challenge is Transnational Organized Crime, which has used the free movement of people, goods and currency, to the *Schengen* area, the opening of opportunities to the east and south and the increase of trade relations, to extend its reach. These dynamics result in the difficulty of finding a consensual and comprehensive definition of Territorial Organized Crime. This hampers the fight against the threat by states and the international community, and the consequent social and structural challenges that are reflected by their security.

Portugal has a geographical position which, combined with both permissive and restrictive legislation, allows it to be seen as a logistical platform for the entry and maintenance of Organized Crime in European Territorial Community. Thus, through the analysis the threats that scope in our territory, the study the evolutionary trends of Territorial Organized Crime, and the analysis of the mechanisms at the disposal of our country to combat it, we intend to outline the fundamentals of a strategy than can be implemented by Portugal in the fight against transnational organized crime and list some measures, within the framework of the main axis of this strategy, to combat it more effectively.

**Keywords:** Transnational Organized Crime, Threats, Internal Security, Criminal Organization, Criminal Network, Criminal Association.

### **Introdução**

Hoje em dia o mundo não perde tempo. As decisões exigem imediatismo, para não se perder a “competição” acelerada pelo crescimento demográfico e pela tecnologia. Nesta corrida frenética, há direitos e sentimentos que se descurem, como o da segurança, abrindo-se perigosas brechas. A espreitá-las está o Crime Organizado Transnacional (COT), fenómeno complexo, sempre pronto, em nome do lucro fácil e ilícito, a colocar em causa o Estado de Direito, corrompendo sociedades. A globalização e o contexto de crise atual ampliam as oportunidades para o COT se instalar, aproveitando-se das fragilidades do Estado e colocando em dúvida a segurança deste e dos cidadãos.

Ultimamente, os investigadores das ciências sociais e jurídicas têm-se focalizado no COT. Um deles, Belmiro Alves, ressalta a necessidade de se combater, com premência, o

COT, cujos efeitos podem ser potenciados pelos recentes fenómenos sociais (2013, pp. 2 e 6). Segundo Cunha o COT tornou-se tão sofisticado que já exige cálculos de riscos, treino, seleção de pessoal, mimetização, mobilidade etc. (2011). Todas estas afirmações dão corpo à certeza de que o COT é uma ameaça intrincada e atual, preocupando Estados e Sociedades. Os primeiros, porque têm de adaptar os seus edifícios legislativos a essa realidade. Os segundos porque têm o imaginário da incapacidade da lei face às ameaças. Ambos sentem que esse fenómeno pode interferir na segurança e na autoridade estatal. Até porque, como afirma Mangai Natarrajan, os Estados têm pouca capacidade de combater o COT, pois a sua legislação é nacional, enquanto os criminosos operam globalmente (2011, p. 9).

O nosso objeto de estudo centra-se no combate ao COT que se manifeste, ou possa vir a manifestar-se, em território nacional (TN).

O tema define o COT como uma ameaça, aqui entendida como sendo “[...] *Jo produto de uma possibilidade por uma intenção[...]*”, e que afeta a segurança, vista aqui como exprimindo “[...] *Ja efectiva carência de perigo, quando não existem (ou foram removidas) as causas dele [...]* é um estado instável, dependente não só de decisões próprias, mas também das decisões dos outros ou da confluência de circunstâncias variáveis [...]” (Couto, 1988, pp. 172 e 38). Assim, esta investigação contextualiza-se no combate às ameaças transnacionais e da segurança.

Importa saber o que é o COT. As definições de COT existentes não são consensuais, existindo várias, imputadas a diversas entidades, sendo redutoras, imprecisas ou demasiado detalhadas.

Segundo Felia Allum e Panos Kostakos, a dificuldade de se encontrar uma única definição para crime organizado resulta desse fenómeno poder ser interpretado de acordo com os pontos de vista dos atores envolvidos, quer seja o aparelho judiciário ou os infratores, existindo uma dialética objetiva-subjetiva visível nas perceções oficiais dessa realidade, mesmo na comunidade académica. Assim, sendo um fenómeno social, não é neutral, isolado ou independente dos preconceitos pessoais e institucionais, dos interesses políticos, das culturas e das ideologias (2010, pp. 3-4), factos que permitem a multiplicidade de definições. Como afirma Dennis McCarthy, poderá não ser praticável obter-se uma definição de crime organizado, mas, para o entender, é necessário compreender o seu contexto social (2011, pp. 19 e 27). As diferentes definições têm gerado diferentes teorias e análises do fenómeno, originando variadas políticas de combate ao mesmo, por parte dos governos ou organizações internacionais, o que não significa ter de existir uma definição exata para se atuar, devendo haver, até, diferentes aproximações à resolução do problema, adaptadas ao momento e às diferenças societárias (Leon, 2007, pp. 7 e 25). De igual forma isso também se passa com o COT, pois este é a manifestação de que o crime organizado está cada vez mais nacional e transnacional, ou seja, está “para além” dos Estados-nação e não apenas “entre” entidades (McCarthy, 2011, pp. 1 e 27). Assim, tornando-se pertinente a definição de crime organizado, com vista a clarificar a evidência empírica e o significado do conceito usualmente estereotipado, torna-se igualmente importante a conceptualização do COT, a fim de clarear as novas ilicitudes transnacionais (Longo, 2010, p. 20) e se encontrar consensos sobre o conceito.

Segundo Maria Mendes, por não haver consensos sobre o conceito, os legisladores falam de associação criminosa, rede criminosa, ou grupo de criminosos (2011, p. 11). Atualmente tende-se para conceptualizações assentes em razões empresariais e organizações em rede. Na ausência daqueles consensos, neste trabalho optamos pela definição abrangente formulada no primeiro Colóquio Internacional da Interpol sobre Criminalidade Organizada, defendida por diversos investigadores deste fenómeno, nomeadamente pelo Professor Favaro (2008, p. 8219): *“É qualquer grupo de criminosos que, tendo estrutura corporativa, estabeleça como objetivo básico a obtenção de recursos financeiros e poder através de atividades ilegais, frequentemente recorrendo, para tanto, ao medo e intimidação de terceiros”*.

A análise feita neste trabalho centra-se no nosso País e nas seguintes dimensões do COT: migrações ilegais, tráficos de pessoas, narcotráficos, tráfico de armas e criminalidade económica e financeira. Não se enquadrando totalmente o terrorismo na definição escolhida, podendo ter relações com aquele fenómeno, ele será abordado nesta investigação, pois os indícios apontam um esbatimento de fronteiras entre aquelas atividades criminosas.

O Conselho da Europa (CE), em 1998, reconheceu que cabia a cada Estado e comunidade internacional desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate à criminalidade organizada, exigindo isso um esforço de toda a sociedade civil (UE, 1998, pp. 408/1-408/4). Segundo Letizia Paoli, o crime organizado é hoje percebido, com preocupação, pela Europa como um sério problema, concordando a maioria dos seus países que esse problema também é deles, e entendendo os milhões de cidadãos europeus de que tal fenómeno se havia tornado uma evidência já muito próxima das suas casas (2004, pp. 1, 2 e 5). Tendo em conta tudo isso e que Portugal tem responsabilidades no combate ao COT, procurámos, através da presente pesquisa, clarificar “caminhos” que permitam, através dos meios operacionais, sociais e jurídicos à disposição do Estado Português, combater o COT. Consequentemente, formulámos a seguinte questão orientadora da nossa investigação, cuja resposta procurámos obter utilizando a metodologia científica de investigação: “Que estratégia pode ser implementada no combate ao COT em Portugal?”. Na resposta a esta pergunta, pretendemos clarificar o tipo da estratégia a implementar e elencar algumas medidas que, integradas nela, facilitem aquele combate.

Na secção I, apresenta-se as ameaças induzidas pelo COT no TN e os seus efeitos. Na secção II, estuda-se as tendências evolutivas do COT e as suas consequências, em termos de ameaças. Na secção III, analisa-se, face às atuais ameaças e àquelas que resultarão das tendências evolutivas do COT, quais as medidas necessárias para o combater. Da nossa investigação concluímos que as características do COT manifestado em Portugal exigem, para um combate eficaz a esse fenómeno, a adoção de uma estratégia baseada na prevenção e repressão, integradora daquelas medidas, necessitando, para isso, que seja adaptada a legislação nacional.

## **I. Crime Organizado Transnacional e as Suas Ameaças**

Nesta secção pretende-se caracterizar as ameaças ao nosso País, proveniente do COT, sabendo-se que este, nos múltiplos domínios, representa para os Estados uma ameaça expressiva à sua segurança. Ele tem origem difusa, recorre a práticas violentas e ilegais e adota

estruturas organizacionais em rede, altamente adaptativas e com elevado poder económico. Este tipo de criminalidade infiltra-se nas estruturas administrativas, minando a integridade do Estado e contribuindo para a desagregação das estruturas sociais. A crise económica potencia a atividade criminal, especialmente dos mais carenciados que são vulneráveis ao recrutamento de grupos criminosos.

Segundo Maria Mendes “*Em Portugal o crime organizado não está devidamente identificado e descrito nos relatórios existentes e os crimes efetuados por organizações criminosas estão [...] classificados estatisticamente num outro tipo legal [...]*”, não existindo “[...] no ordenamento legal português a definição de criminalidade organizada [...]” e “[...] as normas penais substantivas não definem o conceito de criminalidade organizada, limitando-se a tipificar o crime de associação criminosa.” (2011, pp. 38, 27 e 33). O Código-Penal, no Art.º 299, considera dela fazer parte “1- Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de crimes [...] 2- quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os apoiar [...]” (Ministério da Justiça, 1995, p. 1404).



**Figura nº 1 – Gráfico da evolução do crime de associação criminosa**

Fontes: (1) - (Gabinete Coordenador de Segurança, 2006, p. 52);

(2) - (Gabinete Coordenador de Segurança, 2007, p. 54);

(3) - (SSI, 2008, p. 84);

(4) - (SSI, 2009, p. 38);

(5) - (SSI, 2010, p. 51);

(6) - (SSI, 2011, p. 40).

Na lei portuguesa existem normativos que tratam, isoladamente, tais crimes, como o da “*associação de auxílio à imigração ilegal*”, tipificado no Art.º 184º da Lei nº 23/2007 (Assembleia da República, 2007b, p. 4325). Daqui decorre que o COT é, em grande parte, contabilizado no crime de “*associação criminosa*” e noutros crimes, “[...] *em função do bem jurídico violado [...] havendo uma [...] exponenciação crescente da criminalidade organizada [...]*” (Mendes, 2011, pp. 38 e 2). Tal exponenciação, pode, assim, ser transmitida pelo crescimento do crime de associação criminosa, ilustrado na figura nº 1, para a qual contribui o COT.

Em Portugal, considerando as informações disponíveis acerca do crime organizado, é possível elencar algumas ameaças à segurança interna, materializadas em formas de COT, nomeadamente: tráficos de estupefacientes, seres humanos e de armas, imigração ilegal, branqueamento de capitais e, em certa medida, o terrorismo. O COT, nas suas atividades, tem recorrido a meios tecnológicos avançados e à utilização do ciberespaço. O recurso a uma forma de comunicação não regulada e de difícil controlo como é a Internet, possibilita a obtenção e difusão de informação e a concretização de fraudes sem grande alarido, envolvendo cartões de crédito, roubo de dados pessoais, venda de estupefacientes, entre outras atividades.

### **I.1 Terrorismo**

A motivação dos atos terroristas é complexa e a sua génese aparece ligada a reivindicações nacionalistas, religiosas, ideológicas, territoriais ou de outra natureza. Porém, cada vez mais os grupos terroristas fortalecem ligações ao mundo do crime organizado, para obterem financiamento para as suas atividades. Não é de descurar que haja ligações entre os membros da Al-Qaeda no Magreb Islâmico (AQMI) e grupos criminosos que atuam no Sahel, particularmente ao nível da imigração ilegal, dos raptos e do narcotráfico (Galito, 2012a, p. 13 e 2012b, pp. 155-156), cujas rotas, em grande número, passam por Portugal.

Portugal não está imune ao terrorismo, como indica a deteção, em 04 de Fevereiro de 2010, no TN, de bases logísticas da *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA), tendo mesmo o Juiz Jean-Louis Bruguière admitido a possibilidade de nele existirem células adormecidas da AQMI (DN, 2010 e 2012), visto que parte de Portugal pertenceu ao Al-Andaluz, território reivindicado por aquela organização terrorista islâmica. A presença de forças nacionais destacadas no Afeganistão pode, ainda, constituir motivação para atentados terroristas de matriz islamista em Portugal.

### **I.2 Tráfico de Estupefacientes**

O TN patenteia vulnerabilidades facilitadoras desta atividade criminosa, destacando-se as seguintes: acessos privilegiados para o tráfego marítimo proveniente dos continentes africano e americano; uma orla litoral com 840 Km de extensão; e constitui uma fronteira externa da UE. Tais características potenciam a escolha de Portugal como um dos pontos de entrada e trânsito de estupefacientes para a Europa. Os principais tipos de droga traficados são: haxixe, cocaína, heroína e drogas sintéticas. Normalmente a cocaína provem da América central e do sul, e o haxixe do norte de África. Quanto à heroína e ao *ecstasy*, existem ligações entre grupos criminosos nacionais e grupos semelhantes em Espanha e Holanda. O haxixe e a

cocaína são normalmente introduzidas no TN por via marítima, em quantidades significativas, e desembarcadas na costa, como demonstra a figura nº 2.



**Figura nº 2 – Transporte de droga ao largo de Portugal**

Fonte: (Esquadra 601, s.d.).

Ocorrem, ainda, em mar alto, transbordos de carga para embarcações pequenas, de recreio ou de pesca, para iludir as autoridades. São, também, utilizados circuitos comerciais marítimos, sendo a droga misturada com carga legítima e recuperada posteriormente, através de um complexo circuito de empresas criadas para tal.

A via aérea também é frequentemente utilizada, recorrendo os traficantes a “correios de droga” para abastecerem mercados de menor dimensão. As frequentes apreensões de estupefacientes, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro indicam a recorrência desse tráfico, especialmente em voos provenientes de África e América central e do sul.

Quanto à cocaína, Portugal e Espanha são os principais pontos de entrada na UE, sendo o tráfico para a Península Ibérica dominado pela rota da Colômbia para a Galiza, constituindo Portugal, no âmbito desta rota, um ponto de entrada direta de reduzida importância (European Police Office, 2011, p. 9). Na tabela nº 1 apresentam-se os números referentes aos estupefacientes apreendidos, em 2011, pelas autoridades policiais.

**Tabela nº 1 – Tipos de drogas detetadas em 2011**

	GRAMA		UNIDADE
CANNABIS (HAXIXE e PÓLEN)	14.491.269,223	LSD (SELOS)	30.503
COCAÍNA	3.678.238,305	CANNABIS (PLANTA)	5.501
CANNABIS (LIAMBA)	107.868,129	CANNABIS (SEMENTES)	1.952
HEROÍNA	72.787,630	ECSTASY (COMPRIMIDOS)	1.080
KHAT	65.850,000	CLONAZEPAM (COMPRIMIDOS)	290
CANNABIS (FOLHAS)	35.117,862	MIDAZOLAM (COMPRIMIDOS)	271
CANNABIS (SEMENTES)	2.605,713	METADONA (FRASCO)	224
ECSTASY	671,088	OPIO (PLANTA)	164
ANFETAMINAS	173,336	BUPRENORFINA (COMPRIMIDOS)	90
COCAÍNA (CRACK)	122,200	OXAZEPAM (COMPRIMIDOS)	82
ALUCINÓGENEOS (COGUMELOS)	38,044	METADONA (COMPRIMIDOS)	55

Fonte: (Policia Judiciária – Unidade de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, 2011).



### **I.3 Tráfico de Armas**

O tráfico de armas refere-se “[...] à atividade de importação, exportação, aquisição, venda, entrega, movimento ou transferência de armas de fogo, das suas partes e componentes, bem como de munições, de forma ilícita [...]” (Serviços de Informação e Segurança, s.d.). Grande parte das armas traficadas na UE advém da região dos Balcãs, estando significativas quantidades de armamento provenientes dos conflitos da década de 1990 a circular, fora de controlo, nos mercados internacionais. A Sérvia e a Bósnia-Herzegovina são os países que mais ligações têm ao tráfico de armas na UE (European Police Office, 2011, p. 29).

Em Portugal, o mercado do comércio ilícito de armas consolidou-se nas zonas urbanas sensíveis, através da venda direta e aluguer de armas para a prática de crimes. É assinalável a conversão de armas de gás para armas de pequeno calibre, ou a utilização de armas de caça em crimes violentos e assaltos à mão armada. Os roubos de armas em residências, estabelecimentos militares, espingardarias e viaturas têm introduzido armas no submundo do crime. Em 2011, foram apreendidas, pelos órgãos de polícia, 2.911 armas e 26.333 munições de diversos tipos e calibres (SSI, 2011, p. 158).

### **I.4 Imigração Ilegal e Tráficos de Humanos**

A migração ilegal é um problema social. O seu auxílio envolve a obtenção de benefícios económicos ou de outra natureza, através da facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado, onde ela não resida ou não seja cidadã nacional. O “[...] tráfico de seres humanos e o apoio à imigração ilegal [...] serão certamente os setores mais importantes a seguir ao tráfico de droga [...]” (Carrapiço, 2006, p. 12). A existência de políticas restritivas de emigração no âmbito da UE, um controlo de fronteiras mais eficientes e a adoção de documentos de identificação eletrónica de elevada qualidade, dificultam a imigração ilegal. Isso leva a que muitas pessoas, em desespero e na esperança de obterem uma vida melhor, recorram a grupos de crime organizado que facilitem a entrada na UE.

Atualmente as preocupações das autoridades relativamente à imigração ilegal focam-se: nos fluxos migratórios para a UE, procedentes de Europa do leste, África, América Latina e Ásia; na identificação das rotas preferenciais e redes facilitadoras; e na análise das consequências políticas, sociais, económicas e de segurança que resultam para os lugares de origem, passagem e de destino, tendo em conta que os crimes relacionados com tal imigração são o tráfico de pessoas, lenocínio, exploração sexual, casamentos de conveniência, mão-de-obra ilegal e trabalho forçado (SSI, 2011, pp. 27 e 88-94). Algumas dessas rotas constam da figura nº 3.



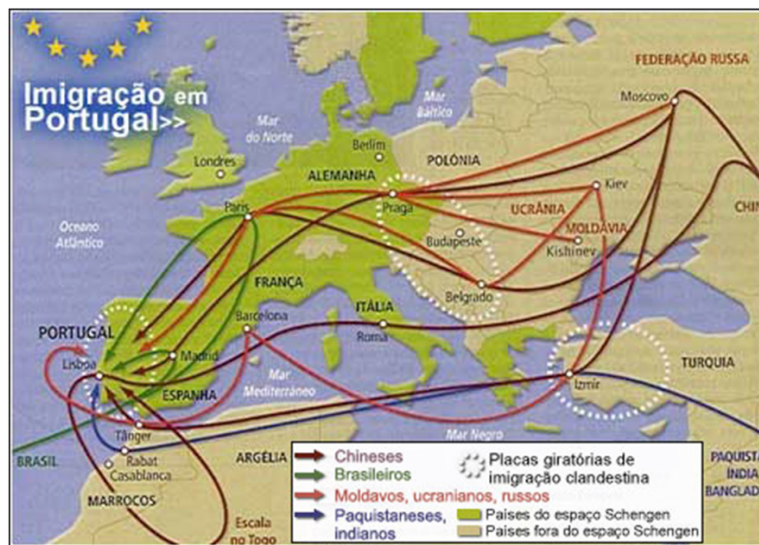


Figura nº 3 – Rotas de Imigração

Fonte: (Embaixada de Portugal no Brasil, 2008).

As situações sociais e de segurança vivenciadas no norte de África incrementaram os fluxos migratórios na rota do Mediterrâneo central. Devido à crise económica, Portugal não tem sido um destino privilegiado da imigração, mas antes uma porta para o Espaço Schengen. Pelo nosso País transitam imigrantes provenientes, essencialmente, da América do sul e central e, em menor número, da Ucrânia, Moldava, Rússia, Índia, Bangladesh e Nepal. Alguns Portugueses têm sido referenciados como prestadores de apoio à imigração ilegal.

Em 2011, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) sinalizou 143 vítimas da criminalidade resultante da migração (SEF, 2012, p. 42), das quais 57 estavam ligadas ao crime de auxílio à imigração ilegal, 54 ao da angariação de mão-de-obra ilegal e 32 ao de lenocínio. Registou, ainda, um crescimento, em relação a 2010, da fraude documental de identificação/passaportes, sendo as seguintes derivantes as mais usuais nesse crime: Utilização ilegal de documentos, documentos contrafeitos, substituição de páginas nos documentos, substituição de fotografias, vistos ou carimbos falsos ou falsificados. O maior volume de fraudes centrou-se em documentos provenientes de países europeus e africanos, como mostra a figura nº 4.

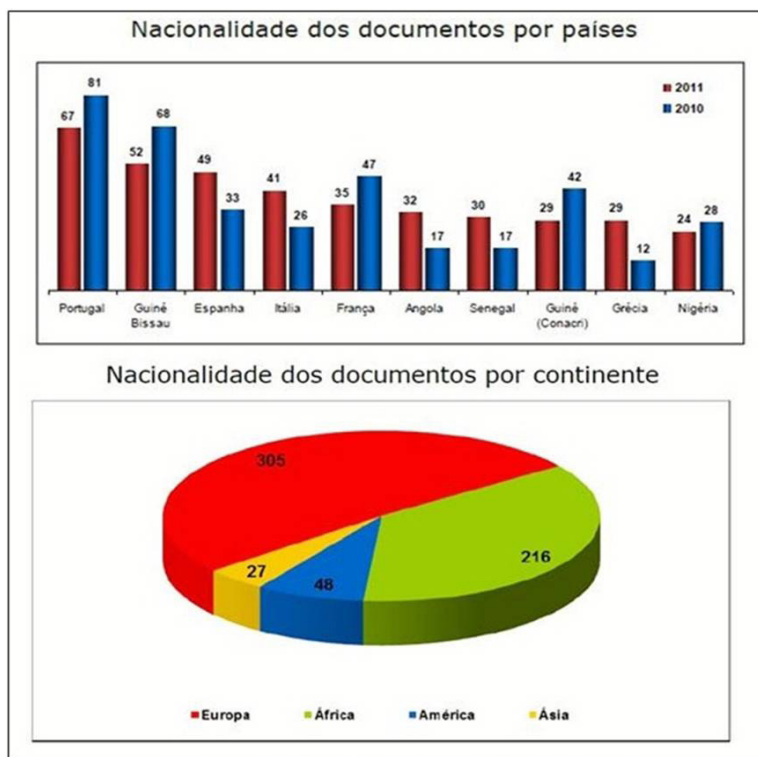


Figura nº 4 – Falsificação de documentos: nacionalidades de proveniência

Fonte: (SEF, 2012, p. 46).

### I.5 Criminalidade Económica e Financeira

A liberdade de circulação de pessoas e bens, a celeridade dos fluxos de capital, a globalização do sistema financeiro, a desregulamentação de mercados financeiros e a imaterialidade das transações, colocam novos desafios ao conhecimento, análise e avaliação das vulnerabilidades daí resultantes, favorecedoras de atividades ilícitas, nomeadamente a legitimação de capitais ilícitos e a obtenção fraudulenta de vantagens económicas, monetárias e fiscais.

A lavagem/branqueamento de dinheiros/capitais é comum a todas as atividades do crime organizado, utilizando, muitas das vezes, investimentos em sectores de atividade legítimas, procurando ocultar a origem ilegal de ativos financeiros e bens patrimoniais e facultar processos no final dos quais, aparentemente, os ativos tenham uma origem lícita, não seja possível provar a sua ilegalidade, ou seja difícil a destrição entre capitais provenientes de aplicações legais e outros.

Em Portugal, é no sistema financeiro que ocorrem mais casos de branqueamento de capitais, aparecendo, também, associado a redes criminosas transnacionais, ao sector do

imobiliário e a zonas turísticas (Braguês, 2009, pp. 14, 21, 34, 54 e 58), devido aos elevados fluxos de capitais envolvidos e, no último caso, às populações flutuantes, sendo difícil determinar a sua proveniência. No TN as regiões costeiras como o Algarve são propícias a este tipo de atividades.

Em Portugal, “[...] o aparelho de justiça não funciona com a celeridade necessária [...] o combate ao Branqueamento de Capitais apresenta resultados quase nulo, para isso contribui uma Legislação [...] confusa [...] bem como, o facto das entidades policiais não terem meios adequados para efetuar o combate... todos estes constrangimentos foram identificados pela “Troika” [...]” (Dias, 2012, p. 28).

Assim, do referido sobressai que a criminalidade organizada em Portugal é relevante e tem uma dimensão nacional e transnacional, sendo necessário criar condições para a mesma ser combatida com eficácia.

## II. Tendências do Crime Organizado Transnacional

Nesta secção pretende-se estudar as tendências evolutivas do COT, em Portugal.

Não estando o COT tipificado na lei portuguesa, torna-se difícil prospetar as tendências evolutivas desse fenómeno, pela escassez de estudos e estatísticas alargadas sobre o mesmo. Todavia, poder-se-á perspetivar esse futuro conjugando os estudos internacionais realizados com os nacionais e com a realidade portuguesa.

Tomando como referência os valores obtidos em 2012, referentes ao crime organizado, a Global Risks 2013 preconiza que, nos próximos dez anos, o mesmo irá manter-se praticamente estacionário (WEF, 2013, p. 4), admitindo, contudo, que o impacto e a probabilidade de ocorrência da corrupção e do crime organizado são elevados. Isso não significa que, em determinados países, o COT não aumente, mas antes que o combate a esse fenómeno, em outros países, tem tido efeitos. Tendo Portugal uma legislação excludente do COT, poderá ser considerado um “paraíso legislativo” para as atividades deste. Aquele documento ainda refere a tendência, em termos tecnológicos, de aumento dos crimes digitais, nomeadamente dos ciberataques. A utilização da *Internet*, nomeadamente através do *Facebook* ou do *Twitter*, vulgarizou-se no seio do COT, potenciando a sua propagação e desenvolvimento. A sua utilização permite aos agentes manterem-se incógnitos, perpetrando, com rapidez, ações, escolhendo, no momento, os locais, dificultando as ações de combate ao mesmo. Segundo a Europol, a *Internet*, “[...] como uma ferramenta de comunicação, fonte de informação, mercado, campo de recrutamento e de serviços financeiros, [...] facilita todos os tipos de criminalidade organizada offline, incluindo a extração de drogas ilícitas, a síntese e tráfico, tráfico de seres humanos para a exploração sexual, a migração ilegal, fraudes de propaganda em massa, fraude de impostos, contrafação do euro e o comércio de armas proibidas de fogo”, agilizando, ainda, a comercialização transnacional de trabalhadores de sexo, o que faz prever um incremento do lenocínio, da prostituição e da exploração sexual (2011a, p. 5 e 2011b, p. 28).

A Organização das Nações Unidas (ONU) também reconhece que a *Internet* tem permitido o aumento de alguns crimes, como o roubo de identidade, o tráfico internacional e a

pornografia infantil. (UNODC, 2010, p. VI). Num relatório, de janeiro de 2013, a União Europeia (UE) reconhecia que a *Internet “[...] está a abrir novas possibilidades a um ritmo notável e com um baixo custo [...]”* constituindo os telemóveis “[...] um meio de comunicação rápido e fácil que preserva o anonimato e reduz os riscos, uma vez que compradores e vendedores já não têm de se reunir [...]” (cit. por Pereira, 2013, p. 13). Estas tecnologias difundem o COT, com elevadas velocidades, proporcionando a distribuição de novas substâncias psicoativas, não controladas pela lei internacional sobre drogas (Comissão-Europeia, 2013a, p. 3). Tudo isto dificulta o controlo do COT. Produtores dessas substâncias e de drogas, pertencendo a organizações transnacionais, abastecem os próprios países, utilizando “[...] unidades de produção móveis, que instalam nas traseiras de um camião ou num reboque, o que aumenta a sua mobilidade e ajuda a escapar a autoridades [...]” (Pereira, 2013, p. 13). Num relatório da UE, o Diretor do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, Wolfgang Götz, afirmou que a tendência de produzir drogas ilícitas na proximidade dos mercados de consumo, reduz a possibilidade de interceção, aumentando os custos com a segurança da comunidade, com a saúde pública e exigindo mais das autoridades policiais. Essa opinião é corroborada nesse relatório, pela Comissária-Europeia, Cecília Malmström, ao defender que os grupos de criminalidade organizada têm agora mais a tendência a traficar, simultaneamente, diversas substâncias e a associar-se, diversificando-se e complexando-se as rotas escolhidas, exigindo isso uma maior cooperação da UE para um combate mais efetivo. Ainda nesse documento, Wainwright, Diretor da *Europol*, afirma que o tráfico internacional de drogas continua a ser a principal atividade do COT, que se tem adaptado às novas oportunidades, alterando métodos e rotas, aumentando o uso das possibilidades legítimas de transporte para as suas atividades e dificultando a sua intercessão (Comissão Europeia, 2013b, p. 1). Estas ideias são partilhadas pela ONU, pois é do parecer que o tráfico de droga continua a ser a espinha dorsal do COT, tendo uma maior participação nas receitas e alimentando violência, corrupção, conflitos e dependências, efetuando carregamentos de heroína cada vez maiores e atravessando maior número de fronteiras, estando a ser sujeito a uma diminuição do tráfico de cocaína através da África ocidental, com tendências a continuar, face a um combate mais eficaz (UNODC, 2010, p. 276 e V). Por outro lado, a procura desta droga na Europa parece que estabilizou após um crescimento na última década.

Portugal não está imune a estas tendências. O nosso País está identificado como sendo uma plataforma central de apoio logístico aos criminosos, recebendo fluxos ilegais de numerosas fontes, nomeadamente de mercadorias e pessoas, destinados à UE, facilitando os mercados ilegais e facultando oportunidades aos grupos criminais internacionais, proporcionando, através da sua periferia geográfica e da extensa costa, a continuidade do estatuto de porta de entrada de imigrantes e drogas, com destino à UE, nomeadamente da cocaína oriunda da América do sul (Europol, 2011b, pp. 50 e 12), que, passando pelo norte de África, “desembarca” na costa sudoeste e algarvia, com a cooperação logística de grupos nacionais.

A situação económica e financeira do nosso país, dificulta a atribuição de créditos o que, conjugado com as dificuldades de liquidez, propicia “[...] o incremento do risco de incorporação na economia nacional de fundos provenientes de atividades de estruturas criminosas

*transnacionais. Esta conjuntura é [...] passível de potenciar o crescimento da economia paralela [...]”* (SSI, 2011, p. 33), minando as economias. A crise financeira atualmente vivenciada, leva à procura de financiamentos em fontes disponíveis, muitas vezes alienando-se patrimónios, alguns deles estratégicos para o país. Este processo encontra seguidores nos Estados, podendo estes ficarem reféns do COT, por ter sido este a fornecer o crédito ou os ativos financeiros, mesmo que através de entidades com uma aparente imagem de insuspeição.

No contexto supra-referido, não é despreciando equacionar incrementos do crime de corrupção e suborno, em especial quando as dificuldades monetárias trazem vulnerabilidades aos cidadãos, situação que ora se vive em Portugal. Estas situações são particularmente graves quando envolvem cidadãos com cargos estatais, podendo isso minar as estruturas do Estado. Atualmente existem indícios de que pode haver tendências do fenómeno da corrupção poder contaminar tanto o funcionário público como detentores de cargos políticos. *“Além dos danos diretamente causados por formas específicas de criminalidade, há um que é comum a todos: a erosão insidiosa do controlo do Estado. Os grupos de crime organizado deslocam a autoridade do Estado, preenchendo os nichos de governação negligenciados pelas estruturas oficiais estatais [...] grupos de crime organizado minam gradualmente a autoridade e a saúde dos governos oficiais [...]”* (UNODC, 2010, p. 36). Assim, o COT pode apossar-se de nichos da responsabilidade dos Estados, em que estes tenham vulnerabilidades, fornecendo serviços à sociedade que competiam a estes últimos. O Estado perderá, então, esse “valor”, apossando-se a organização criminosa dele, criando uma estrutura paralela à estatal, na lógica do enriquecimento sem controlo.

A Europa tem vindo a ser invadida por produtos adulterados, designadamente de cigarros, provenientes do Leste, em especial da Polónia e de alguns países bálticos (Europol, 2011b, p. 33), o que configura crimes económicos, cuja ocorrência se perspectiva continuar.

No dia 20/02/2013, a Polícia Judiciária (PJ) declarou ter feito, no Porto, a maior apreensão de euros falsos a nível mundial, na ordem dos 380.200 euros, detendo um cidadão estrangeiro e vários portugueses, admitindo que essa contrafação estava disseminada por vários países de Europa (cit. por Público, 2013). Tais crimes, utilizando redes organizadas, atentam contra as economias nacionais e, em alguns casos, contra a saúde pública, podendo, neste caso, ser só um problema de rotulagem do produto, como ilustram as recentes notícias respeitantes à utilização da carne de cavalo, proveniente do leste, em refeições pré-cozinhadas, perspetivando-se que continuem sofisticadamente a acontecer.

A crise já referida pode não incentivar a imigração para o nosso país. Contudo, a nossa permissiva legislação pode continuar a proporcionar ao COT oportunidades para, através dos “casamentos de conveniência”, legalizar migrantes ilegais, conferindo-lhes o estatuto de cidadão-comunitário. Já o tráfico de humanos pode aumentar, quer para o exterior de Portugal, aliciados por falsas promessas de melhores condições de vida e trabalho, quer para o seu interior, conjugado com outras práticas criminais, como lenocínio, prostituição e roubo violento.

A situação sociopolítica vivenciada no norte de África, já conduziu a fluxos ilegais em direção à Europa. Contudo, o seu agravamento pode incrementar os atuais fluxos migratórios

ilegais e a sua exploração por redes organizadas de criminosos, facilitando a entrada na Europa, nomeadamente através da Turquia (Europol, 2011b, p. 8), o que poderá afetar o nosso País. Nesses fluxos, tal como nos originados nos países do leste, de predominância islâmica, podem ser “transportados” terroristas, nomeadamente da Al-Qaeda, colocando em perigo a segurança nacional.

A manifestação de atividades de organizações do COT, centradas no leste e na Ásia, tem-se pautado por índices de marcada violência, recorrendo a métodos operacionais arrojados e violentos e a técnicas inovadoras, perspetivando-se que esta tendência vá continuar.

Portugal é “pioneiro” na investigação em nanotecnologia e em alguns medicamentos, obtendo aí reconhecidos sucessos. Porém, pode ficar sujeito à espionagem de organizações criminosas internacionais, interessadas nos saberes adquiridos, prejudicando interesses nacionais. Isso torna-se mais fácil por serem utilizados meios digitais para a troca de informação científica.

O tráfico de armas sem “assinatura”<sup>1</sup> para o nosso País, e de outras já com “assinatura”, para o exterior, parece tender a manter-se, alimentando de ferramentas o COT, capaz de dispor de dinheiro para as trocar com frequência. Um outro tráfico de armas, voltado para o fornecimento de pequenos calibres, independentemente da sua assinatura, tem ocorrido no nosso País, alimentando um crime mais tradicional como os assaltos a estabelecimentos ou a bombas de gasolina.

As formas de atuar do COT são permanentemente mutáveis, estudando este as leis nacionais para detetar vulnerabilidades, optando atuar onde o “preço da justiça” for mais conveniente. Portugal, tendo um edifício legislativo que não enquadra diretamente o COT, não está imune a esta evolução fenomenológica, podendo, até, vir a ser, no futuro, um alvo mais remunerador para essa tipologia de crime.

Assim, as tendências evolutivas do COT assentam: na polimorfia e fluidez das atuações; nas suas capacidades adaptativas e de só se revelar quando está ancorado, há muito tempo, num espaço; na sua ânsia de alargar permanentemente os seus domínios; na aptidão de esconder as lideranças; na procura contínua do lucro, manuseando largas somas de dinheiro; em elaboradas estruturas organizacionais; na sua rapidez de propagação e na procura contínua do controlo do poder. Por vezes tem ligações ao terrorismo, parecendo secundarizar-se a este e, em outras, funde-se com ele, alimentando-o com receitas, acumulando a capacidade financeira e as motivações políticas (Carrapiço, 2006, p. 28). Por isso tudo, surge a dúvida se as suas ações se inserem nos âmbitos da segurança externa ou interna. Nas atividades desenvolvidas “[...] os tráficos e exploração de pessoas, armas e estupefacientes continuam a merecer particular investimento de redes transnacionais, em desprimor das organizações criminosas locais de cada Estado [...]” (Mendes, 2009, cit. por Fonseca, 2010, p. 69). Porém, qualquer que seja o tipo de segurança que estiver em causa, é dever de todo e qualquer Estado pugnar por ela, pelo que o COT ou o crime local deve ser alvo das suas medidas de combate.

---

<sup>1</sup> Significa que nunca foram utilizadas no TN.



### III. Medidas de Combate ao Crime Organizado Transnacional

Nesta secção analisaremos as medidas adotadas, ou a adotar, por Portugal no combate ao COT.

O COT é uma preocupação para todos os Estados, por afetar as seguranças. Em Portugal, desde o X Governo Constitucional (1985), o COT tem surgido nos Programas Governamentais. No atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) (CM, 2013, pp. 1889-1990), está vertida a preocupação que o nosso País tem relativamente a essa problemática. Nele consta: o reconhecimento do COT como uma ameaça transnacional que exige soluções estratégicas multissetoriais e integradas; a necessidade de maximizar as capacidades civis e militares como instrumentos de resposta às ameaças e riscos; o imperativo de contribuir, nas instâncias internacionais, para a prevenção e combate à criminalidade organizada; o especial interesse em se aprofundar a cooperação entre as Forças Armadas (FFAA) e as Forças e Serviços de Segurança no combate às ameaças transnacionais; e a importância do desenvolvimento das capacidades nacionais de prevenção e combate à criminalidade organizada.

Contudo, a nossa legislação, ao não reconhecer o COT, mas sim a “associação criminosa”, e ao separar a perpetração dos crimes das organizações praticantes, torna “[...] *inaplicável o conceito consagrado na lei a muitas situações de criminalidade organizadas [...] o conceito de criminalidade organizada não pode atualmente ficar vinculado à realização do crime de associação criminosa [...]*” (Mendes, 2011, pp. 29 e 33). Na verdade o Art.º 1 do Código de Processo Penal define “*criminalidade altamente organizada*” como “[...] *as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas [...]*” (Assembleia da República, 2010, p. 3782), não colocando a ênfase no COT mas sim nas condutas.

A lei portuguesa permite a reação perante o crime, mas não a prevenção, dificultando, assim, o combate eficaz ao COT. Modelos de investigação criminal assentes no pós-crime, na compreensão do ato e das razões e na reunião de provas para punir, não impedem o COT. Concomitantemente, o Espaço Schengen e as diferenças legislativas entre Estados-comunitários, permitem ao COT escolher atuar onde é mais vantajoso, pois facilita a imigração ilegal e a criminalidade transnacional itinerante. Portugal está nesse leque de escolha.

A UE, preocupada com o COT, em 1997, ressaltou que a criminalidade tem tirado “[...] partido da livre circulação de bens, capitais, serviços e pessoas [...] Europa [...] tem de organizar-se melhor e elaborar respostas estratégicas e táticas ao desafio [...] Dever-se-ia procurar um equilíbrio correto entre as possibilidades oferecidas pela cooperação prática [...] e pela aproximação ou harmonização de legislações...prevenção não é menos importante que a repressão numa abordagem integrada da criminalidade organizada [...]” (UE, 1997). Defende, ainda, a troca de informação, coordenada nacionalmente, como a principal medida para combater o COT. Em Portugal, cabe ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) coordenar a luta contra o COT.

O Serviço de Informações e Segurança (SIS) e o Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED) têm responsabilidades nesse combate. A Lei nº 53/2008 refere: no Art.º 14



que compete, ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna “[...] garantir a articulação entre as forças e os serviços de segurança com o sistema prisional de forma a tornar mais eficaz a repressão da criminalidade [...]”; no Art.º 22, que compete ao Gabinete Coordenador de Segurança estudar e propor “[...] estratégias e planos de ação nacionais na área da prevenção da criminalidade [...]” (Assembleia da República, 2008a, pp. 6135, 6137 e 6139).

Nos Art.º 27 e 33 da Lei 9/2007, refere-se que cumpre ao SIED e ao SIS comunicar às entidades competentes as informações relativas à segurança do Estado e à prevenção e repressão da criminalidade; o Art.º 41 refere que cada Serviço de Informações (SI) tem um centro de dados sob a orientação do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) (Assembleia da República, 2007a, pp. 1240, 1243, 1244 e 1246).

Já a Lei-Organica 4/2004, no Art.º 19, responsabiliza o Secretário-Geral da SIRP pela coordenação entre os serviços de segurança e os demais órgãos do SIRP (Assembleia da República, 2004, p. 6599), tendo estas responsabilidades específicas no combate à violência organizada, nomeadamente transnacional, e deveres de colaboração.

Quanto à investigação de crimes de associação criminosa, essa tarefa é da competência exclusiva da PJ (Assembleia da República, 2008b, p. 6038).

A Eurojust e a Europol proporcionam a cooperação entre os Estados-comunitários, respetivamente nos âmbitos judiciário e da investigação, ambas complementando a ação da Rede Judiciária Europeia, facilitadora da cooperação judiciária-penal. Portugal possui pontos dessa rede na Procuradoria-Geral da República, no DCIAP e nos Departamentos de Investigação e Ação Penal distritais.

Em 1998, o Conselho Europeu (CE) considerou “[...] que a luta contra a criminalidade organizada internacional exige uma repressão eficaz e persistente, mas também uma ampla gama de medidas preventivas [...]” (UE, 1998, p. 408/1).

Em 2007, a UE criou um programa para “[...] Prevenir e combater a criminalidade [...]” a vigorar entre 01/01/2007 e 31/12/2013, destinado a “[...] encorajar, promover e desenvolver os métodos e instrumentos horizontais necessários para uma estratégia de prevenção e de luta contra a criminalidade [...]” (UE, 2007, pp. 58/7-58/9).

Em termos da UE, o combate ao COT enquadra-se no “terceiro pilar” do seu Tratado, que contempla as matérias relativas à Justiça e aos Assuntos Internos. Porém, a UE não tem conseguido conciliar as legislações dos seus Estados-membros. Um dos seus fracassos incide sobre a sua Decisão-Quadro 2008/841/JAI, onde está referido que “[...] os Estados-membros devem transmitir ao Secretariado-Geral do Conselho e à Comissão, antes de 11 de maio de 2010, o texto das disposições que transpõem para o respetivo direito interno as obrigações decorrentes da presente decisão-quadro [...]”, que define penas para quem “[...] participar na atividade criminosa de organização [...] [e] quem tiver estabelecido...um acordo destinado a levar a cabo uma atividade [...]” (UE, 2008, pp. 300/45 e 300/43) daquele tipo. Ora esse fracasso dificulta a eficácia do combate ao COT, pois “atualmente, os países que detiverem infratores ou extraditem-nos de lugares onde eles procuraram refúgio, têm de aplicar os procedimentos penais contra os grupos do crime organizado a que aqueles pertencem, de acordo com as suas próprias jurisdições [...] cada Estado não pode atuar contra o crime organizado sozinho

[...] *Combater o crime organizado exige uma ação integrada por parte das autoridades de todos os Estados. [...] tem sido necessário evoluir de abordagens meramente simbólicas, que caracterizam as primeiras tentativas para lidar com o problema, para outras com mais substância [...]* (Wright, 2006, p. 192).

O combate ao COT deve contemplar a prevenção e a repressão, como defende a ONU e a UE. A segurança tem um preço, com dividendos no âmbito das liberdades, facto que pode ressaltar no combate ao COT. “[...] *a relação entre liberdade e segurança não só é «concorrente», como também é «funcional» na medida em que as limitações à liberdade de um indivíduo são os garantes dessa mesma liberdade [...]*” (Carrapiço, 2011, p. 147).

Uma estratégia nacional de prevenção e repressão deve ser suportada em oito eixos essenciais, a saber:

**1º-Legislação:** No âmbito deste eixo, Portugal deve adaptar a legislação nacional -criminal e operativa-, ao conceito de «crime organizado», tendo-se em conta a lei comunitária e dos Estados-membros, para as decisões judiciais serem reconhecidas no espaço europeu. Segundo Borges, “[...] *se houver uma grande desigualdade entre as garantias do processo penal de dois Estados, não poderão ser aproveitados, no Estado com garantias [...]* muitos dos elementos de prova recolhidos no Estado com menos garantias [...]” (2013, p. 10). Essa legislação deverá viabilizar a prevenção no combate ao COT, a cooperação das FFAA e o arresto/congelamento imediato dos recursos materiais/financeiros das organizações criminosas;

**2º-Conhecimento:** Neste pilar, pretende-se adquirir mais conhecimento sobre o COT, considerando a sua prevenção e reação. Para isso, deve-se investir na formação e nas tecnologias da investigação, implicando medidas dos âmbitos operativo, académico, doutrinário, instrumental e de tratamento de dados. É crucial investir no estudo estatístico para se vislumbrar tendências e correções;

**3º-Cooperação:** Neste âmbito, pretende-se a mobilização de quantos podem combater o COT, nomeadamente as FFAA, pois possuem conhecimentos e saberes válidos, nomeadamente nas áreas do nuclear, biológico, químico e radiológico (NBQR), do reconhecimento de material bélico, etc. Esta cooperação deverá ser estabelecida no plano nacional e internacional. No primeiro, envolverá os órgãos de polícia criminal (OPC), SI e órgãos judiciais. O segundo plano englobará Organizações Internacionais e países. A cooperação com parceiros internacionais, responsáveis pelo combate ao crime, através de instituições nacionais ou de elementos de ligação localizados nas embaixadas, é crucial, sendo importantes os intercâmbios com Espanha e os países do Magrebe, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e do leste da Europa. Portugal deverá firmar acordos com tais países, operacionalizando essas medidas e outras, como: o apoio jurídico; a apreensão, nesses países, dos recursos dos agentes do COT, alvos da justiça portuguesa; e as investigações “conjuntas”, em que elementos de vários países, no espírito do Art.º 19º, da Convenção de Palermo (ONU, 2000), colaboram no combate ao COT. Na verdade, a cooperação policial e judiciária entre Estados, nomeadamente na UE, nem sempre tem sido uma realidade firme;

**4º-Informação:** Neste pilar pretende-se a troca e a integração da informação entre órgãos de investigação. Este eixo englobará a Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC), recentemente implementada e dirigida aos OPC;

**5º-Coordenação:** Pretende-se, neste âmbito, a atuação coordenada dos atores envolvidos no combate ao COT, nomeadamente dos OPC e da Marinha e Força Aérea, podendo-se equacionar, ainda, a participação do Exército;

**6º-Educação:** Cívica e para a cidadania: Através dela pretende-se uma sensibilização da sociedade para as repercussões do COT, mobilizando-a para o combater. Essa educação deverá iniciar-se nos primeiros anos escolares, estendendo-se no tempo, inculcando-se nos cidadãos valores fundamentais de ética e pertença coletiva, que contribuam para o combate ao COT.

**7º-Proteção:** Neste pilar, pretende-se o apoio à vítima e a proteção ao colaborante/denunciante. Neste âmbito é importante o reforço do acompanhamento social junto dos migrantes, esclarecendo-os como lidar com a ilegalidade e o crime, e das comunidades mais vulneráveis, reduzindo-se o campo de ação do COT. Além disso, pretende-se o acompanhamento social, médico e psicológico da vítima, recuperando-a, inserindo-a na sociedade e protegendo-a de “recidivas” ou pressões. Quanto à proteção ao colaborante/denunciante, defendem-se programas que incentivem e protejam, fisicamente e socialmente, quem colabora no combate ao COT.

**8º-Antecipação:** Através deste eixo procurar-se-á combater o COT antes de se instalar decisivamente em TN. Aqui defendem-se programas sustentados nas tecnologias e saberes, obstativos do COT, nomeadamente, da corrupção, do tráfico de influências, da falsificação e da lavagem de dinheiro. Podem conter medidas como a obrigatoriedade de acesso, para análise, a contas financeiras; o dever de advogados, notários e bancos declararem operações suspeitas, quando agirem em nome de um cliente, etc.

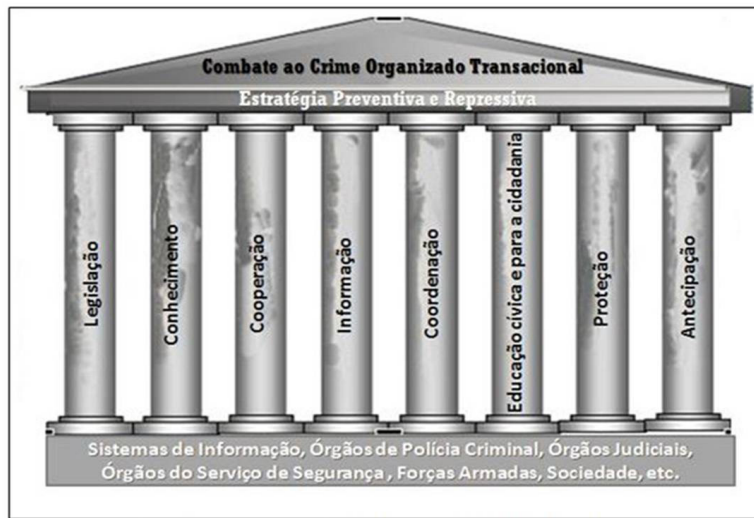


Figura nº 5 – Eixos de suporte de uma estratégia preventiva e repressiva

Fonte: Autores.

Complementarmente, recomenda-se o esforço de contraespionagem, em especial orientado para a salvaguarda dos nossos interesses industriais e científica, e uma atenta monitorização dos investimentos ilegais, nomeadamente através de operações de refinanciamento do Estado ou de empresas públicas e privadas.

Defende-se, ainda, a especialização da investigação, orientada para o combate aos crimes: financeiro, informático, ciberterrorismo, distribuição de drogas no desporto, tráfico de medicamentos, jogo ilegal, falsificação de moeda etc. Deve-se, ainda, operacionalizar a ideia da Unidade de Investigação Tecnológica, constante no Plano do XVIII Governo (Governo de Portugal, 2009, p. 110).

Por fim, preconiza-se a permanente monitorização dos fluxos migratórios, para se detetarem, no TN, manifestações de criminalidade, possíveis células de cariz terrorista ou apoios ao terrorismo, nomeadamente através de fornecimento de documentos, contrafeitos ou não. Nesse âmbito, deve-se acompanhar as manifestações que na Europa vão acontecendo, de atividades terroristas, mas também de nacionalismos exacerbados e de conflito, nomeadamente que envolvam comunidades islamitas.

## Conclusões

O COT é um fenómeno complexo, polimórfico, sem fronteiras, oportunista, sempre em transmutação, que provoca estigmas nas sociedades e desafia o poder dos Estados, colocando em causa o desenvolvimento, a justiça, as economias lícitas e a segurança dos povos, das instituições e dos países.

O combate àquele “vírus” tem de mobilizar o mundo num esforço conjunto, não havendo qualquer hipótese de sucesso nas iniciativas individualizadas dos países, ainda que louváveis, pois os agentes do COT atuam globalmente, procurando e explorando as fragilidades das leis, nomeadamente as contextualizadas nas disparidades e nas omissões legislativas. Essas fragilidades, a par de outras, resultam da falta de consensos sob a definição de COT, realidade que se coloca devido ao facto de ser um fenómeno social, influenciado por perceções e culturas. A falta de uma definição, contudo, não deve ser obstativa à conceptualização do COT, à implementação de estratégias de redução e neutralização dessa criminalidade e ao incorporar nas legislações nacionais de normas transversais aos países, para uma maior efetividade e eficácia de tal combate. A ONU e a UE têm alertado para estas necessidades, recomendando esta última, aos seus países membros, a adoção de procedimentos comuns e a integração nos seus edifícios legislativos nacionais, de normas consideradas essenciais ao combate em causa. Além disso, tem recomendado aos seus membros, nomeadamente através da Comissão Europeia, estratégias contempladoras da prevenção e da repressão das atividades do COT, incidentes, sem se esgotar, em abordagens inclusivas e integradoras no interior e entre Estados, numa melhor organização dos instrumentos ao dispor dos países para travar esse combate, em fluxos fluidos de troca de informação entre parceiros e no desenvolvimento de legislação, métodos e práticas transversais aos mesmos. Na ausência de um Tribunal Europeu que julgue o COT, só com leis reconhecidas transversalmente nos ordenamentos jurídicos dos países comunitários se garante que as penas e provas contempladas num deles possam ser reconhecidas nos outros.

Com a evolução continua que o COT tem mostrado, nomeadamente nas práticas e uso das tecnologias de ponta, o combate a esse flagelo só se tornará eficaz se houver uma permanente atualização de conhecimentos, não só através da troca de informação, mas também da formação profissional e académica dos agentes empenhados em o debelar, no sentido da especialização, nomeadamente no emprego dessas novas tecnologias. Essa eficácia é tanto maior quanto maior for o leque desses agentes empenhados nesse combate, em atuações coordenadas, devendo-se envolver, nele, a própria sociedade civil, o que pode implicar uma sensibilização cívica para a cidadania, que deve englobar a recuperação e a proteção das vítimas dos crimes, mas também de todos aqueles que, tendo sido neles atores, renunciaram a essas práticas e se colocaram ao lado dos que o combatem.

A criminalidade organizada em Portugal é relevante, tem uma dimensão nacional e transacional, manifestando-se através de um vasto conjunto de atividades delituosas e criminais, inseridas nos âmbitos social, da segurança e económico. Assume formas difíceis de combater e neutralizar, devido, essencialmente, a um ordenamento jurídico nacional restrito e permissivo, a um sistema judicial ineficiente e à carência de meios orientados para aqueles objetivos. Face a estas pechas, Portugal tem servido, no domínio do espaço Schengen, como porta de entrada e, simultaneamente, placa giratória do COT. No TN, têm sido detetadas atividades criminais de grupos organizados, com ligações a outros localizados no exterior, tendentes a corromper estruturas fundamentais, desagregando tecidos sociais. As ameaças que se colocam a Portugal, resultantes do COT são: o tráfico de droga e armas, as

imigrações ilegais e a existência de redes que as exploram, a criminalidade violenta afetadora da segurança nacional e o crime económico e financeiro de proporções inimagináveis. A aproveitar tudo isto, admite-se que possa surgir o terrorismo. Dessas ameaças resultam nefastas consequências que afetam a sociedade portuguesa.

As tendências evolutivas do COT em Portugal tende acompanhar as evoluções daquele que se manifesta na restante Europa, face a um mundo globalizado que não se preocupa com fronteiras, vivido aceleradamente, usando tecnologias digitais e que exige de cada País dinâmicas próprias. Essas tendências estão enformadas, ainda, pela posição geográfica do nosso País e pela qualidade do seu quadro legislativo. As legislações díspares, as nossas vulnerabilidades, as crises financeiras, entre outros fatores, têm permitido ao COT, no nosso País, assumir tendências para alargar dimensões e domínios de atuação e de espaço, de uma forma fluída, difusa e discreta, adaptando-se e metamorfoseando-se conforme as circunstâncias, sem mostrar rostos ou nomes, vendo o TN como um local remunerador para atuar, pois tem um “preço da justiça” mais “barato”. Além disso, o COT, em Portugal, tal como noutros países, tem privilegiado atuações de extrema violência, escondendo-se atrás da legalidade, com a possibilidade de minar estruturas e valores do Estado, através de táticas inovadoras e utilizando organizações estruturadas, escolhendo onde e como atuar e assumindo, muitas das vezes, atividades que podem ser parceiras do terrorismo. Sentindo-se, no nosso país, as manifestações dessa criminalidade e perspetivando-se que elas irão continuar, ampliando-se e diversificando-se, as mesmas podem colocar em causa a segurança nacional e prejudicar os interesses nacionais, pelo que se impõe a definição de estratégias que possam contemplar os meios e os caminhos que conduzam à prevenção e ao combate do COT.

O combate ao COT consta do CEDN e de programas dos Governos, sendo reconhecido nesses documentos a necessidade de soluções assentes em estratégias integradas e multidimensionais. Contudo, o combate ao COT não está tipificado no quadro jurídico nacional, o que provoca contingências nos âmbitos da investigação criminal e das ações preventivas e conjuntas comunitárias, nomeadamente judiciais. A ênfase na repressão, como único instrumento de combate ao COT, conjugada com um edifício legislativo desajustado e a ineficiência da justiça portuguesa, parece não ter a eficácia necessária para debelar aquela ameaça. A eficácia deverá privilegiar estratégias de repressão e prevenção, opção aceite no âmbito da UE e pelos governos portugueses, mas de difícil concretização, face ao atual acervo legislativo nacional.

Considerando que o fim último de Portugal, na matéria em análise, é combater o COT de forma a evitar a sua ocorrência, a neutralizá-lo ou, até, erradicá-lo, utilizando, para isso, todos os instrumentos ao seu alcance, nomeadamente SI, PJ, FFAA, Forças de Segurança, legislação, sistema judicial e toda a sociedade, resulta do até aqui referido que se torna necessário promover, no nosso país, uma estratégia de prevenção, responsabilização e repressão, sustentada em oito eixos essenciais, que enquadrem as medidas a implementar, e que são: legislativo, conhecimento, cooperação, informação, coordenação, educação cívica e para a cidadania, proteção e antecipação.

Nestes eixos devem estar enquadradas ações que incidam: na adequação da lei aos paradigmas do fenómeno, da atualidade e da UE; na formação e especialização dos agentes diretamente envolvidos no combate ao COT; no investimento no estudo estatístico do fenómeno; no emprego coordenado de todos os membros com capacidades para contribuir para esse combate; na cooperação com Estados e outras entidades estrangeiras com responsabilidades nessa matéria; na troca e integração da informação entre os agentes nacionais envolvidos nesse combate; na utilização colaborante das FFAA nesse combate; na mobilização de toda a sociedade nesse desiderato; no investimento na especialização e saberes em domínios tecnológicos e do fenómeno; no desenvolvimento de esforços de contraespionagem, de combate à contrafação, ao investimento ilegal encapuçado e à corrupção; e na monitorização das migrações, dos fenómenos sociais e da fixação de elementos terroristas. Concomitantemente, deve-se exercer esforços no acompanhamento das tendências nacionalistas e fundamentalistas dos nossos vizinhos próximos, nomeadamente do norte de África e da Europa. Contudo, o combate a esse flagelo não se esgota nessas medidas, tendo-se que inovar, na medida em que o COT também encontra, na inovação, formas de atuar diferentes, capazes de frustrar os esforços dos Estados. Preconiza-se, ainda, a implementação, urgente, de uma Unidade de Investigação Tecnológica, especializada no combate ao COT, por a permanente mutação deste se alicerçar em táticas dinâmicas e em meios moderníssimos, realidade que exige agentes especializados e dedicados ao debelar de uma ameaça tão singular quanto aquela.

Da nossa investigação resultou, ainda, a percepção de que se torna necessário estudar, com profundidade, os seguintes temas, que estavam fora do âmbito dos nossos estudos e que sugerimos que sejam consideradas em linhas de investigação futuras:

- As ligações, em Portugal, entre o terrorismo e o COT;
- As ligações em TN do COT à espionagem industrial e científica;

Terminamos a nossa investigação, com a convicção de que muito há a fazer para debelar mais este cancro que erode a nossa e outras sociedades.

### **Referências Bibliográficas**

- Alves, JB, 2013. Criminalidade Transnacional. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, [Em linha]. Disponível em: <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/assimetricas/JDRI%20016%20060113%20criminalidade%20transnacional.pdf>, [Consult. 30 jan. 2013].
- Allum, F. et al., 2010. Introduction: deconstruction in progress: towards a better understanding of organized crime?. *Defining and Defying Organized Crime*, pp. 1-12. New York: Routledge.
- Assembleia da República, 2004. *Altera a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa* (Lei Orgânica nº 4/2004 de 06 de novembro), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: [http://www.sis.pt/pdfs/Lei\\_Organica\\_4-2004.pdf](http://www.sis.pt/pdfs/Lei_Organica_4-2004.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].



- Assembleia da República, 2007a. *Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informação da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de junho, e 254/95, de 30 de setembro* (Lei n.º 9/2007 de 19 de fevereiro), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: [http://www.sis.pt/pdfs/Lei\\_9\\_de\\_2007.pdf](http://www.sis.pt/pdfs/Lei_9_de_2007.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Assembleia da República, 2007b. *Aprova o regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional* (Lei n.º 23/2007 de 04 de julho), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult/lei-23-2007/>, [Consult. 18 fev. 2013].
- Assembleia da República, 2008a. *Lei da Segurança Interna* (Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: <http://www.sis.pt/qlegal.html>, [Consult. 20 fev. 2013].
- Assembleia da República, 2008b. *Lei de Organização da Investigação Criminal* (Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/content?id={CBD3F401-5D03-492E-9FCF-9396ED545D27}>, [Consult. 20 fev. 2013].
- Assembleia da República, 2010. *Décima nona alteração ao Código de Processo Penal* (Lei n.º 26/2010 de 30 de agosto), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/2010/08/16800/0378203787.pdf>, [Consult. 18 fev. 2013].
- Braguês, JL, 2009. *O Processo de Branqueamento de Capitais*. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. [Em linha] Porto: Edições Húmus. Disponível em: <http://www.fep.up.pt/repec/por/obegef/files/wp002.pdf>, [Consult. 25 fev. 2013].
- Borges, F, 2013. *Criminalidade organizada e cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: traços gerais*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/np\\_MA\\_17314.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/np_MA_17314.pdf), [Consult. 20 fev. 2013].
- Carrapiço, H, 2006. O Crime Organizado Transnacional na Europa: Origens, Práticas e Consequências. *Cadernos do Instituto de Defesa Nacional*, maio, 1, pp. 1-30.
- Carrapiço, H, 2011. «The Godfather goes to Brussels»: A evolução do conceito de crime organizado no contexto da área de liberdade, segurança e justiça. *Relações Internacionais*, setembro, 31, pp. 141-157.
- Conselho de Ministros, 2013. *Conceito Estratégico de Defesa Nacional* (1ª Série - n.º 67 de 05 de abril), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em <https://dre.pt/pdf1sdip/2013/04/06700/0198101995.pdf>, [Consult. 18 mai. 2013].
- Comissão Europeia, 2013a. *EU drug markets report: key findings* (13/51 de 31 de janeiro), [Em linha]. Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-13-51\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-13-51_en.htm), [Consult. 27 fev. 2013].

- Comissão Europeia, 2013b. *Drogas ilícitas: relatório da UE revela novas tendências preocupantes no contrabando e consumo* (13/73 de 31 de janeiro), [Em linha]. Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-13-73\\_pt.htm?locale=FR](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-13-73_pt.htm?locale=FR), [Consult. 27 fev. 2013].
- Couto, Cor AC, 1988. *Elementos de Estratégia-Apontamentos para um curso*. Vol. 1. Lisboa: IAEM.
- Cunha, DFS, 2011. Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. *Ponto Urbe: Cir-kula*, [Em linha] 5. Disponível em: <http://www.pontourbe.net/edicao8-cirkula/186-criminalidade-organizada-antigos-padroes-novos-agentes-e-tecnologias>, [Consult. 30 jan. 2013].
- Dias, AJNR, 2012. *O Branqueamento de capitais em Portugal e respetiva atuação das entidades reguladoras*. Tese de Dissertação de Mestrado em Finanças. ISEG.
- Diário de Notícias, 2010. *ETA: GNR descobre material explosivo em Óbidos*. [Em linha] 05 de fevereiro. Disponível em: [http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1487395](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1487395), [Consult. 18 fev. 2013].
- Diário de Notícias, 2012. *“Super-juiz” europeu diz que Portugal tem células terroristas*. [Em linha] 08 de janeiro. Disponível em: [http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=2227614&seccao=Sul](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2227614&seccao=Sul), [Consult. 24 fev. 2013].
- Embaixada de Portugal no Brasil, 2008. *Número de estrangeiros em Portugal aumentou 4% em 2007*. [Em linha]. Disponível em: <http://embaixada-portugal-brasil.blogspot.pt/2008/07/nmero-de-estrangeiros-em-portugal.html>, [Consult. 12 fev. 2013].
- Esquadra 601, s.d.. Transporte de droga ao largo de Portugal. [Fotografia] Beja: Esquadra 601 “Lobos”.
- European Police Office, 2011. *EU Organised Crime Threat Assesment*. The Hague: European Police Office.
- Europol, 2011a. *Threat Assessment (ABRIDGED): Internet Facilitated Organised Crime – IOCTA (File n.º 2530-264, July 01)*, The Hague: Europol Public Information, [Em linha]. Disponível em: [https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/iocta\\_0.pdf](https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/iocta_0.pdf), [Cosult. 27 fev. 2013].
- Europol, 2011b. *OCTA 2011: EU Organised Crime Threat Assessment*. [Em linha]. Disponível em: [https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/octa\\_2011\\_1.pdf](https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/octa_2011_1.pdf), [Consult. 27 fev. 2013].
- Favaro, ML, 2008. Globalização e Transnacionalidade do Crime. In: CONPEDI, 2008. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Brasília: CONPEDI. [Em linha]. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08\\_788.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_788.pdf), [Consult. 30 jan. 2013].
- Fonseca, FJS, 2010. *A Evolução das Políticas Públicas de Segurança Interna em Portugal, na Era da Globalização*. Tese de Dissertação de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas. ISCSP.

- Gabinete Coordenador de Segurança, 2006. *Relatório Anual de Segurança Interna de 2006*. [Em linha] Lisboa: Gabinete Coordenador de Segurança, Ministério da Administração Interna. Disponível em: <http://reformassi.mai-gov.info/wp-content/uploads/rasi-relatoriorasi2006.pdf>, [Consult. 24 fev. 2013].
- Gabinete Coordenador de Segurança, 2007. *Relatório Anual de Segurança Interna de 2007*. [Em linha] Lisboa: Gabinete Coordenador de Segurança. Disponível em: [http://www.portugal.gov.pt/media/564311/rasi\\_2007.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/564311/rasi_2007.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Gabinete do Secretário-Geral de Sistema de Segurança Interna, 2008. *Relatório Anual de Segurança Interna*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.portugal.gov.pt/media/564308/rasi\\_2008.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/564308/rasi_2008.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Gabinete do Secretário-Geral de Sistema de Segurança Interna, 2009. *Relatório Anual de Segurança Interna*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.portugal.gov.pt/media/564305/rasi\\_2009.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/564305/rasi_2009.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Gabinete do Secretário-Geral de Sistema de Segurança Interna, 2010. *Relatório Anual de Segurança Interna*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.parlamento.pt/documents/XIILEG/RASI\\_%202010.pdf](http://www.parlamento.pt/documents/XIILEG/RASI_%202010.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Gabinete do Secretário-Geral de Sistema de Segurança Interna, 2011. *Relatório Anual de Segurança Interna*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30\\_relato\\_rio\\_anual\\_seguran\\_a\\_interna.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf), [Consult. 24 fev. 2013].
- Galito, M.S., 2012a. AQMI – Terrorismo Islâmico no MAGREB e do SAHEL. *Sol Nascente – Revista do Centro de Investigação Sobre Ética Aplicada*, setembro, 2.
- Galito, M.S., 2012b. Terrorismo, etnicidade e extremismo islâmico no Sahel. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, [Em linha] 3(2). Disponível em: [http://www.observe.ual/janus.net/pt\\_vol3\\_n2\\_art8](http://www.observe.ual/janus.net/pt_vol3_n2_art8), [Consult. 24 fev. 2013].
- Governo de Portugal, 2009. *Programa do XVIII Governo Constitucional*. [Em linha]. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Documents/PROGRAMADOXVIII Governo.pdf>, [Consult. 18 fev. 2013].
- Leon, AVM, 2007. *The Disruption of International Organised Crime*. Aldershot: Ashgate.
- Longo, F, 2010. Discoursing organized crime: towards a two-level analysis. In: Allum, F. et al., ed., 2010. *Defining and Defying Organized Crime*. New York: Routledge. pp. 15-27.
- McCarthy, DMP, 2011. *An Economic History of Organized Crime: a National and Transnational Approach*. London: Routledge.
- Mendes, MEMBC, 2011. *Crime Organizado em Portugal*. Trabalho de Investigação Individual do Curso de Defesa Nacional. Instituto de Defesa Nacional.
- Ministério da Justiça, 1995. *Código Penal* (Decreto-Lei nº 48/95 de 15 de março), Lisboa: Diário da República, [Em linha]. Disponível em: [http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/pdf-leis2/dl-48-1995/downloadFile/file/DL\\_48\\_1995.pdf?nocache=1182362188.33](http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/pdf-leis2/dl-48-1995/downloadFile/file/DL_48_1995.pdf?nocache=1182362188.33), [Consult. 18 fev. 2013].

- Natarajan, M, 2011. *International Crime and Justice*. Cambridge: CUP.
- ONU, 2000. Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional. [Em linha]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm), [Consult. 20 fev. 2013].
- Paoli, L. at al, 2004. General Introduction. In: Fijnaut, C. et al., ed., 2004. *Organised Crime in Europe: Concepts, Patterns and Control Policies in the EU and Beyond*. Dordrecht: Springer. pp. 1-18.
- Pereira, AC, 2013. Novas tecnologias estão a mudar tráfico de droga. *Público*, 1 de fevereiro, XXIII(8332), p. 13.
- Polícia Judiciária-Unidade de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, 2011. *Relatório Anual de Combate ao Tráfico de Estupefacientes em Portugal*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Público, 2013. PJ anuncia a “maior apreensão” de euros falsos a nível mundial. Público, [Em linha] 20 de fevereiro. Disponível em: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/pj-anuncia-a-maior-apreensao-de-euros-a-nivel-mundial-1585181>, [Consult. 26 fev. 2013].
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2012. Relatório de Imigração: Fronteiras e Asilo-2011. *SEFSTAT-Portal de Estatística*, [Em linha]. Disponível em: [http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa\\_2011.pdf](http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2011.pdf), [Consult. 26 fev. 2013].
- Serviços de Informação e Segurança, s.d.. *Crime Organizado Transnacional*, [Em linha]. Disponível em: <http://www.sis.pt/ccorganizada.html>, [Consult. 2 fev. 2013].
- União Europeia, 1997. *Plano de Ação contra a Criminalidade Organizada* (C.E. de 28 de abril), Bruxelas: Conselho Europeu. [Em linha]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/Notice.do?val=317975:cs&lang=pt&list=317975:cs,224080:cs,224079:cs,224078:cs,224077:cs,224076:cs,&pos=1&page=1&nbl=6&pgs=10&hwords=&checktexte=checkbox&visu=#texte>, [Consult. 18 fev. 2013].
- União Europeia, 1998. *Resolução do Conselho sobre a prevenção da criminalidade organizada, tendo em vista a definição de uma estratégia global para a combater* (C.E. de 21 de dezembro), Bruxelas: Conselho Europeu. [Em linha]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:1998:408:0001:0004:PT:PDF>, [Consult. 18 fev. 2013].
- União Europeia, 2007. *Decisão do Conselho que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do Programa Geral sobre Segurança e Proteção das Liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade»* (C.E. de 12 de fevereiro), Bruxelas: Conselho Europeu. [Em linha]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:058:0007:0012:PT:PDF>, [Consult. 18 fev. 2013].
- União Europeia, 2008. *Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, relativa à luta contra a criminalidade organizada* (C.E. de 24 de outubro), Bruxelas: Conselho Europeu. [Em linha]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:300:0042:0045:PT:PDF>, [Consult. 18 fev. 2013].

United Nations Office on Drugs and Crime - UNODC, 2010. *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment*. [Em linha]. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA\\_Report\\_2010\\_low\\_res.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf), [Consult. 18 fev. 2013].

World Economic Forum (WEF), W. E, 2013. *World Economic Forum. Global Risks*. [Em linha] 8ª ed. Genebra: WEF. Disponível em: <http://www.weforum.org/reports/global-risks-2013-eighth-edition>, [Consult. 17 fev. 2013].

Wright, A, 2006. *Organised Crime*. Portland: Willan Publishing.